Anno de 1842. Sexta Feira 4 de Novembro. Anno XVIII. N. 238.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , e Rio grande do Norte, segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , a 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1.º , 11, e 21.
Boa-vista e Flores 13 e 8. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

31 Seg. jejum s. Quintino M. Aud. do J. de D. da 2. v.
1 Terç. ✠ Festa de todos os Santos.
2 Quart. Commemoração dos defuntos.
3 Quint. s. Malaquias B. Aud do juiz de D. da 2. v.
4 Sext. s. Carlos Borromeo B Aud. do J. de D. da 1.ª v.
5 Sab. s. Zacarias, e s. Izabel Paes de s. J. Bapt Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
6 Dom. s. Severo B M.

Preamar do dia 4 de Novembro
1.º a 6 horas e 6 m. da manhã.
2.º a 6 horas e 30 m. da tarde.

CAMBIOS NO DIA 3 DE NOVEMBRO.

	compra	venda
Cambio sobre Londres 27 Nominal.		
» » Paris 350 reis p. franco.		
» » Lisboa 100 por 100 de premio.		
Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.		
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a 1.		
Ouro - Moeda de 6,400 V.	15,200	15,220
» » » N.	15,000	15,200
» » de 4,000	8,200	8,220
Prata - Patacões	1,740	1,760
» Pesos Columnares	1,740	1,760
» dito Mexicanos	1,740	1,760
» miuda	1,620	1,640

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Lua Nova a 2 -- á 1 hora e 49 m. da tard.
Quart. cresc. a 9 -- ás 10 horas e 57 m. da tard.
Lua cheia a 18 -- á 1 hora e 10 m. da manh.
Quart. ming. a 25 -- ás 6 horas e 42 m. da manh.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

COMMANDO DAS ARMAS.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DO PASSADO.

Officio — Ao Exm. Presidente , dando-lhe os esclarecimentos que pedira em seu despacho de 18 do corrente , acerca do guarda Fidelis Joze da Costa , da força destacada em Olinda.

Dito — Ao tenente coronel commandante interino da fortaleza do Brum , communicando-lhe , que o brigue Inglez = Ann = fretado para o serviço de S. M. B. deve ser considerado como transporte , e isento da observancia dos regulamentos a que estão sujeitos os navios mercantes , em quanto estiver empregado no referido serviço , segundo determinou o imperial aviso expedido pela repartição da marinha ao Exm. Snr. Presidente desta provincia , em data de 6 deste mez.

Dito — Ao director do arsenal de guerra , afim de mandar fornecer o azeite necessario para a illuminação do quartel do Hospicio , no corrente mez ; cuja falta de fornecimento se à tornado sencivel , e dispendiosa ao batalhão ali aquartelado.

Dito — Ao delegado supplente do termo do Bonito , devolvendo-lhe os recibos que enviara com seu officio do primeiro do corrente , afim de serem reformados , e significando-lhe , que a dispesa feita com os recrutas, devia ser paga pela collectoria do lugar , ou pela thesouraria , precedendo ordem do Exm. Snr. Presidente, a quem devia remetter a conta legalisada de tal despesa.

Dito — Ao tenente coronel commandante do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado , pedindo-lhe informações a respeito da prisão do furriel João Pereira Pinto , feita na noite de 23 por um official do corpo de policia, cujo furriel fora entregue ao commandante da guarda que se achava postada na igreja de Santa Thereza.

Dito — Ao mesmo , communicando-lhe , que o batalhão terceiro da guarda nacional deste municipio , devia dar para o batalhão do seu commando 20 praças , e não 30 , como anteriormente estava determinado.

Dito — Ao tenente coronel commandante interino do 3. batalhão de d'artilheria a pé , exigindo a remessa da fé d'officio do segundo tenente (hoje 1.º) João Marinho Cavalcante d'Albuquerque.

Dito — Ao tenente coronel commandante do batalhão provisorio , dizendo-lhe , que a thesouraria se passara ordem para mandar satisfazer os objectos , que são necessarios , para com decencia ser administrado o Sagrado Viatico aos enfermos do hospital regimental.

Portaria — Ao tenente coronel commandante do batalhão provisorio , mandando de ordem de S. M. o Imperador , communicada em aviso da repartição da guerra datado 3 do corrente , e officio da presidencia de 24 dar baixa aos soldados Joze Manoel de Paula, Crispim Teixeira Mendes , Manoel Ignacio Ferreira de Lima , e Manoel Augusto de Oliveira , todos julgados incapazes do serviço , em inspecção da junta de saude de 30 do agosto ultimo.

Outra no mesmo sentido ao major commandante da companhia de artifices , mandando dar baixa aos soldados João Romão de Souza , e Manoel Rodrigues Pinheiro.

Dita — Ao tenente coronel commandante do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado , mandando excluir do mesmo , o cabo de esquadra Fernando Antonio Sarmento Maya , que se offereceo para servir no batalhão provisorio de linha.

Dita — Ao tenente coronel commandante do batalhão provisorio , mandando receber como praça voluntaria do mesmo , o paisano Fernando Antonio Sarmento Maya.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte das occorrencias dos dias 30 e 31 de Outubro.

O commandante geral participa que no dia 30 do mez p. passado fora preso pelo inspector do 16.º quarteirão do Recife á ordem do sub delegado respectivo , o paisano Antonio da Rocha Compasso , por dar com uma bengala em um soldado do corpo policial ; que no dia 31 do mesmo mez forão igualmente presos, pelo tambor da 6.ª companhia do batalhão de guardas nacionaes destacado, o portuguez José de Souza Carneiro, por ter espancado a uma preta forra ; e por um soldado do corpo policial , o paisano José Soares Pereira Lima , o qual achava-se ferido na cabeça , e era perseguido pelo clamor publico , como ladrão : foi recolhido á cadeia.

O delegado do termo do Brejo, tambem participa que até o dia 16 do sobredito mez de outubro não occorrera novidade no dito termo , o que consta do officio com data de 16 do p. passado.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

ANNEXO *C.*

Regulamento relativo ao tratamento dos negros libertos.

Artigo 1.º

O objecto e fim da letra e espirito deste regulamento é assegurar aos negros , e outros libertados , em virtude das estipulações do tratado a que este regulamento está annexo (com a marca *C*) , bom tratamento permanente , e uma plena e completa alforria na conformidade das humanas intenções das altas partes contratantes.

Artigo 2.º

Logo depois que a sentença de condemnação de uma embarcação , accusada de estar implicada no illicito trafico da escravatura , tiver sido proferida pelas commissões mixtas, estabelecidas em virtude do tratado a que este regulamento está annexo , todos os negros , ou outros , que estiverem a seu bordo , e que forem trazidos para elle com o fim de serem reduzidos á escravidão , serão entregues ao governo a que pertencer o cruzador que tiver feito o apresamento.

Artigo 3.º

Os negros assim libertos, e entregues a esse governo , serão postos debaixo do cuidado e superintendencia de uma junta composta de dois membros ou commissarios autorisados , a convocar um terceiro quando se deem as circunstancias abaixo especificadas.

Naquellas colonias ou possessões de Sua M. F. , aonde , em virtude do tratado a que este regulamento está annexo , houverem de residir as commissões mixtas , serão as juntas de superintendencia dos negros libertos compostas dos governadores das ditas collonias ou possessões , e dos commissarios britanicos das ditas commissões mixtas ; e quando os commissarios britanicos estiverem ausentes , então os arbitros britanicos das mesmas commissões mixtas tomarão assento, em logar dos commissarios , nas juntas de superintendencia dos negros libertos.

Naquellas colonias ou possessões de Sua M. B. , aonde , em virtude do presente tratado , houverem de residir as commissões mixtas , serão as juntas de superintendencia dos negros libertos compostas dos governadores daquellas colonias ou possessões, e dos commissarios portuguezes das ditas commissões mixtas ; e quando os commissarios portuguezes estiverem ausentes , então os arbitros portuguezes das mesmas commissões mixtas tomarão assento , em lugar dos commissarios , nas juntas de superintendencia dos negros libertos.

Os differentes membros das juntas de superintendencia , antes de entrarem no exercicio das suas respectivas funcções , deverão prestar juramento perante o principal magistrado do logar , de fielmente desempenharem seus cargos , sem favor ou parcialidade , na conformidade da verdadeira intenção e intelligencia deste regulamento.

Artigo 4.º

Para melhor levar a effeito o fim que se tem em vista no presente regulamento , será escolhida e nomeada pela junta de superintendencia , para obrar debaixo da sua direcção , com o titulo de curador dos negros libertos , uma pessoa de conhecida probidade e humanidade , que poderá com autorisação da junta , empregar as pessoas que sejão necessarias para a coadjuvarem no cumprimento dos seus deveres.

O curador , assim nomeado , deverá , antes de começar a exercer as funcções do seu cargo , prestar perante a junta de superintendencia um juramento nos seguintes termos :

« Eu A. B. juro solemnemente que hei de
« proceder , como melhor souber e entender , fiel e imparcialmente no desempenho
« do meu cargo, e que me hei de portar com
« devido respeito para com a autoridade da
« junta de superintendencia dos negros libertos , a que estou ligado.
« Assim Deos me ajude. »

Artigo 5.º

O curador dos negros libertos deverá assistir pessoalmente á entrega que se fizer dos negros á pessoa encarregada pelo governo de os receber , depois de proferida a sentença de alforria , como se especificou no artigo 2. deste regulamento.

Quando os negros forem entregues ao governo , como acima se disse , deverá o official que os receber passar recibo delles em originaes duplicados , que assignará , e em que declare o numero dos de cada sexo.

Um destes recibos originaes será dado á pessoa anteriormente encarregada dos negros , e o outro será dado ao curador , que o depositará na secretaria do registo da commissão mixta , que sentenciou o caso da embarcação em que os negros forão capturados.

Ao tempo em que se fizer a entrega dos ditos negros ao governo , pela maneira acima mencionada , serão elles inspeccionados com miudeza pelo curador , que porá a cada um seu nome , o qual lançará em um livro que intitulará = Registo dos negros libertos = e que para esse fim deve haver na secretaria da junta de superintendencia ; na frente do nome se fará a descripção da pessoa , da sua idade provavel , e signaes corporeos , e de quaesquer particularidades que se possão verificar ácerca da familia e nação de tal negro; bem como se lançará o nome da embarcação em que foi capturado.

Cada negro será então marcado na parte superior do braço direito com um pequeno instrumento de prata , que terá por divisa um symbolo de liberdade.

Artigo 6.º

A junta de superintendencia deverá então fazer constar pelos papeis publicos a sua intenção de pôr a aprendizes os negros libertos, e passados sete dias depois de feito este anuncio , terá logar o assoldadar ou dar para aprendizes os negros , em leilão publico ou propostas particulares , como se julgar melhor ; sendo então distribuidos os negros pelas pessoas que os tomarem de soldada , com as condições e estipulações abaixo mencionadas , que serão publicadas ao tempo do leilão ou das propostas ; assim como serão incorporadas em uma escriptura ou instrumento que se ha de celebrar com todas as fomalidades entre quem os tomar de soldada , e a dita junta.

Esta escriptura ou instrumento será feita em duplicado , impressa , e não escripta ; ficando uma cópia della em poder de quem os tomar de soldada , e a outra em poder da junta debaixo do cuidado do curador.

Quando as quantias , por duas ou mais differentes pessoas offerecidas , de soldada por um negro , forem iguaes , dar-se-ha preferencia á pessoa que se encarregar de empregar esse negro como official mecanico , ou como creado de servir.

Artigo 7.º

O tempo de serviço a que os aprendizes hão de estar obrigados deverá ser de sete annos para todos os negros que , ao tempo de se assoldadarem, tiverem mais de treze annos de idade ; porém tres desses sete annos poderão depois ser perdoados a arbitrio da junta , havendo recommendação do mestre , e provas de que o aprendiz he capaz de ganhar uma subsistencia honesta , e he merecedor de tal indulgencia.

O serviço como aprendizes daquelles negros , que ao tempo em que se assoldadarem tiverem menos de trez annos de idade , deverá continuar até aos vintes annos ; sujeita a diminuição deste praso ao arbitrio da junta, havendo-se dado as devidas provas de que o aprendiz he merecedor de tal indulgencia ; e capaz de se manter a si proprio.

Artigo 8.º

Quando se confiar ao mesmo mestre mais de um aprendiz , haverá cuidado em escolher para esse fim os que forem da mesma nação Africana , e se fôr possivel da mesma familia ; não sendo em caso algum separado de sua mãi o filho ou filha que tiver menos de quatorze annos de idade ; e antes devendo ir sempre de aprendiz com sua mãi , para o memo mestre.

Artigo 9.º

O nome e morada do mestre , juntamente com o nome e situação da fazenda ou casa aonde o negro liberto tiver de residir , deverão ser inseridos em frente do nome do negro, na sua escriptura ou instrumento.

Artigo 10.º

Nenhum negro será dado de aprendiz , a mestre algum que resida a mais de vinte milhas inglezas do lugar em que estiver estabelecida a commissão mixta que o libertára , e se algum mestre a quem um negro seja dado de aprendiz , mudar depois de residencia , exigir-se-ha que assim o participe immediatamente ao curador.

Os aprendizes devem sempre residir naquella designada fazenda ou casa do mestre , que estiver registrada como situada dentro da supramencionada distancia do logar aonde se achar estabelecida a commissão mixta.

Artigo 11.º

A pessoa alguma se confiará um ou mais negros libertos , sem que prove á junta que possue abundantes meios para empregar , manter , e sustentar o dito negro ; ou negros ; e sem que se obrigue , debaixo da multa de oitenta duros por cada negro, a que as condições porque o recebe hão de ser exactamente cumpridas.

Artigo 12.º

O mestre se obrigará a pagar a somma estipulada pela soldada de cada aprendiz : e se a importancia della houver de ser paga por uma vez , poderá o curador exigi-la , antes de o assoldadar ; e se houver de ser paga periodicamente , poderá exigi-la em quarteis adiantados.

Artiro 13.º

O mestre se obrigará:

Primo. — A que o aprendiz será mantido com alimentos sadios , e abundantes : e será

provido com o vestuario que fôr usual segundo o costume do Paiz.

Secundo. — Que será instruido nas verdades da religião christã, a fim de poder ser baptisado antes de expirar o segundo anno do seu tempo de aprendiz.

Tertio. — Que será vaccinado o mais depressa possivel depois de haver sido entregue ao cuidado do mestre; e que nas suas molestias terá a conveniente assistencia do facultativo, e será tratado com o devido cuidado e attenção; e no caso de fallecimento, que será decentemente enterrado, á custa do dito mestre.

Quarto. — Que se ensinará ao aprendiz alguma occupação util, ou que será instruido em algum commercio, ou officio mecanico por onde fique habilitado a poder manter-se, quando tiver expirado o tempo do seu serviço.

Quinto. — Que quando nascer um filho de alguma aprendiz, fará o mestre immediatamente participação desse acontecimento á junta de superintendencia, a fim de que similhante facto seja devidamente registrado.

Sexto. — Que o baptismo de uma criança nascida em taes circunstancias terá logar dentro de tres mezes depois do seu nascimento, e que o seu estado de liberdade, será declarado no assento de baptismo; mas que a dita criança ficará com sua mãi, até que esta acabe o seu tempo de aprendizado, e será sustentada e tratada pelo mestre della do mesmo modo que um aprendiz.

Artigo 14.°

Nenhum mestre será authorisado em caso algum a trespassar a outro mestre o seu aprendiz negro, sem permissão especial e por escripto da junta, e se o mestre houver de sahir do paiz ou tiver de mudar a sua residencia para uma outra parte situada além dos limites acima prescriptos para as pessoas que tem aprendizes; ou se vier a achar-se tão transtornado de fortuna que se veja obrigado a deixar o seu estabelecimento, então, e em cada um destes casos, deverá elle participa-lo á junta, á qual levará e entregará os seus aprendizes, que serão por ella recebidos, e dados depois a outro mestre, pelo resto do tempo que tiverem ainda de servir debaixo das mesmas condições anteriormente impostas ao primeiro mestre. Em caso nenhum porém será permittido ao mestre entregar o seu aprendiz a alguma outra authoridade que não seja á dita junta, ou ao curador sujeito ás ordens della.

Se algum aprendiz fôr culpado em crimes, que o tornem sujeito ás penas das leis do paiz, ou fôr culpado de habitual embriaguez, insubordinação, deliberado desleixo, ou destruição da propriedade de seu mestre, póde este em tal caso traze-lo perante a junta de superintendencia: e provando-se os factos, terá a dita junta a faculdade de invalidar as escripturas.

Artigo 15.°

Se algum aprendiz fugir, dará o seu mestre immediata informação disso ao curador, o qual procederá logo a uma investigação summaria do facto, para conhecimento da junta de superintendencia. Qualquer mestre a quem se provar que dispôz indevidamente de algum aprendiz, do qual tenha dado parte de ter fallecido, ou de se ter escondido, pagará de multa a somma de trezentos duros. A metade desta multa será paga ao denunciante, e o resto ao curador para ser posto á disposição da junta, para os fins abaixo indicados.

Artigo 16.°

Se algum aprendiz cahir doente, dará disso o mestre immediatamente parte ao curador, a fim deste, ou um dos seus ajudantes, poder ir ver o dito aprendiz, e participar á junta a natureza da sua molestia e a maneira por que elle é tratado. Se um aprendiz fallecer, dar-se ha disso immediatamente parte ao curador, a fim de que este, ou um dos seus ajudantes, possa ir verificar que o negro fallecido, era o proprio e verdadeiro aprendiz descripto como tal no registro. Para este fim, deverá o curador, ou o seu ajudante fazer as pesquizas, que julgar necessarias, interrogando os habitantes da casa em que o negro falleceu, os visinhos, ou outras quaesquer pessoas: e tomando quaesquer outras medidas que entender precisas para o habilitar a verificar a verdade, de maneira que o enterro do negro, que deve ser á custa do mestre, possa ter logar sem maior demora.

Um relatorio summario do resultado destas pesquizas será depois lavrado officialmente pelo curador, e entregue sem demora á junta.

O curador depois de ter indentificado o corpo de qualquer aprendiz que tiver fallecido, indagará a causa da sua morte, e se se conhecer que ella foi natural, notará este facto no registro.

Se a causa da morte fôr duvidosa, ou se se conhecer que não foi natural, deverá então interrogar os outros negros, e os outros habitantes da casa, e tomar outras quaesquer medidas que parecer necessarias para verificar as circunstancias do caso: e se houver motivo para suspeitar que a morte do dito negro foi occasionada por violencia, indevido tractamento, ou culpavel negligencia, usará dos meios convenientes para fazer comparecer o culpado perante os tribunaes do paiz.

Artigo 17.°

Se o mestre de qualquer aprendiz violar alguma destas condições, impôr-se-lhe-ha uma mulcta, que não será menor de cincoenta duros, nem excederá a cem, metade da qual será para o denunciante, e a outra metade será posta á disposição da junta de superintendencia, para os fins abaixo indicados.

No caso de algum excessivo mau tractamento da parte do dito mestre para com o seu aprendiz, além do mesmo mestre pagar a sobredita mulcta, perderá, se a junta de superintendencia assim o julgar conveniente, todo o ulterior direito ao serviço do aprendiz, o qual será tirado desse mestre, e dado a outro pelo resto do tempo que lhe faltar de aprendiz.

Artigo 18.°

Se o mestre de um aprendiz fallecer, o seu herdeiro, ou a pessoa a quem se devolver a posse de tal aprendiz, deverá, dentro de quatro dias, depois do fallecimento do dito mestre, participar esse caso á junta de superintendencia: cumprindo á junta expedir immediatamente ordem ao curador para trazer perante ella o aprendiz, e quando este lhe fôr apresentado, o dará a outro mestre, debaixo das condições estabelecidas.

Se o herdeiro, ou a pessoa em cujo poder estiver o dito aprendiz, se descuidar de participar o fallecimento do mestre dentro de quatro dias, deverá pagar um duro por dia por cada aprendiz negro pertencente ao tal mestre fallecido, até que tenha feito entrega delles todos á sobredita junta; e ficará além disso sujeito ás outras penas applicadas á falta de cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 19.°

Se algum negro liberto fôr tomado para aprendiz, ou assoldadado por conta do governo, deverá a escriptura conter a respeito do dito negro as mesmas condições e estipulações que acima se prescreveram para os casos em que elle fôr dado de aprendiz a um individuo particular.

Artigo 20.°

Será permittido aos negros libertos, a arbitrio da junta de superintendencia (quando se tiver verificado que previamente se obtivéra o livre consentimento delles) assentar praça de soldados ou marinheiros nas forças regulares de mar ou de terra do estado, em cujos territorios tiverem sido emancipados.

A junta em tal caso tomará cuidado em certificar-se de que os negros entendem e conhecem perfeitamente a natureza das obrigações que contrahem por assim se alistarem.

O governo, em cujo serviço os negros se alistarem, assignará um recibo delles, que será entregue ao curador ao tempo do alistamento; e a junta tomará medidas para assegurar que a plena e permanente alforria de taes negros lhes fique salva segundo o verdadeiro espirito deste regulamento.

Artigo 21.°

Aquelles negros libertos que não forem postos a aprendizes, ou que se não alistarem nas forças de mar ou de terra do estado a que pertencer a colonia ou possessão em que estiverem, ou cujas escripturas vierem a ficar sem effeito, ou a ser invalidadas ficarão a cargo do governo da dita colonia ou possessão: e serão conservados dentro do espaço de vinte milhas do logar onde residirem as commissões mixtas.

A despeza feita em manter e sustentar os ditos negros estará a cargo do governo da colonia; ficando elles porém debaixo do cuidado e superintendencia da junta e do curador; e sendo-lhes applicavel o presente regulamento a todos os respeitos excepto, no que toca a estarem por aprendizes.

Artigo 22.°

O curador procurará explicar a cada negro, por meio de um interprete a natureza de qualquer contracto em que elle entre; e o prevenirá de que se em algum tempo for maltratado por seus mestres se deve queixar ao curador, ou á junta de superintendencia dos negros libertos

Artigo 23.°

Será da obrigação do curador ou do seu ajudante, visitar, ao menos uma vez em cada trimestre, todos os lugares onde estiverem alguns negros libertos debaixo da superintendencia da junta: devendo examinar e inspeccionar todos os ditos negros, receber suas queixas, e fazer indagações á cerca dellas para descobrir a verdade e investigar quaesquer abusos que possam prejudica-los; cumprindo-lhe tambem inquirir da conducta geral delles.

O curador levará depois ao conhecimento da junta todas as queixas dos ditos negros, e qualquer quebrantamento das condições e estipulações do contrato em virtude do qual estiverem servindo; e em todos os casos de bem fundada queixa, usará a junta dos meios convenientes para que se lhes faça justiça.

As inspecções acima prescriptas não se deverão fazer em periodos determinados, mas em tempo certo e inesperado.

O curador dará tambem parte á junta em cada trimestre, do estado em que achar os negros libertos; e a sua participação será lançada em um livro que haverá para esse fim com o titulo de = participações do curador = e que deve estar depositado na secretaria da junta, de sorte, que recorrendo-se a elle se possa facilmente saber a occupação e comportamento de todos os negros libertos.

Artigo 24.°

Todos os actos praticados pelo curador, juntamente com uma exposição de todos os factos que successivamente chegarem ao seu conhecimento a respeito dos negros libertos, serão logo communicados á junta de superintendencia, não devendo elle instaurar procedimento algum, nem dar qualquer passo a respeito dos ditos negros, sem conhecimento e authorisação da junta.

Artigo 25.°

O curador receberá todas as quantias que houverem de se pagar pelas soldadas dos aprendizes, e todo o dinheiro precedente das multas em que incorrerem os mestres, e dará de tudo conta á junta de superintendencia.

A importancia total deverá ser applicada para os fins abaixo indicados.

Artigo 26.°

Quando tiver expirado o tempo prescripto para o serviço de algum aprendiz, deverá o curador, debaixo das instrucções da junta de superintendencia notificar o dito aprendiz juntamente com seu mestre para comparecerem perante a mesma junta, á qual o mestre entregará então a escriptura do negro recebendo esta junta uma certidão em que declare que completou o seu tempo de aprendiz, e tem jus a todos os direitos e privilegios de uma pessoa livre.

O curador terá cuidado em que essa certidão seja legalisada e registrada conforme a pratica do paiz.

Artigo 27.°

A junta de superintendencia terá authoridade para admoestar o curador, e qualquer outro empregado subordinado á mesma, se algum delles deixar de cumprir fielmente o seu dever podendo a junta demitti-los, se assim o julgar necessario, e nomear-lhes successores

Artigo 28.°

Os processos necessarios para as cobranças das quantias que os mestres deverem por conta das soldadas dos aprendizes, e para a exigencia do pagamento das differentee multas e penas pecuniarias acima impostas; serão instaurados nos tribunaes competentes do paiz onde as respectivas juntas de superintendencia residirem, e serão proseguidos a requisição da junta.

As custas de taes processos serão pagas como abaixo se menciona; e as altas partes contratantes se obrigam por este Artigo a conceder (dentro de seis mezes contados da troca da ratificação do tratado, a que este regulamento está annexo) a authoridade e poderes necessarios aos tribunaes do paiz onde as respectivas juntas de superintendencia estão estabelecidas para tomarem conhecimento das acções que para a devida execução deste regulamento forem intentadas perante os ditos tribunaes, a requisição das juntas; de sorte que se cobrem as multas acima mencionadas, e se exija a entrega do dinheiro referido, sendo feito o pagamento da sua importancia á pessoa designada por este regulamento para a receber.

Artigo 29.°

O dinheiro procedente das soldadas dos negros libertos, e das multas em que incorrerem os mestres será depositado pelo curador em um cofre de tres chaves, das quaes cada commissario da junta de superintendencia guardará uma, e o curador outra. O curador depositará por este modo as diversas quantias logo que as receber, dando antes uma regular entrada dellas em um livro destinado para esse fim.

Este dinheiro será applicado da seguinte maneira, a saber: uma porção delle, ao arbitrio da junta de superintendencia, servirá para pagar os ordenados do curador e dos outros officiaes empregados debaixo das ordens da junta; da porção restante se applicará o que for preciso para pagar as despezas feitas em demandar os mestres pelo quebrantamento das condições, e estipulações dos seus contratos; e tambem para pagar as outras despezas occasionadas para levar a effeito este regulamento; e o saldo que sobrar, se o houver, será empregado ao arbitrio da dita junta, em promover as commodidades, e prosperidade dos negros libertos, durante o tempo do seu serviço, ou depois delle acabado, e especialmente em premiar aquelles que bem se conduzirem.

As contas destes dinheiros, e da maneira porque houverem sido despendidos, serão no fim de cada anno feitas em duplicado pelo curador; e depois de examinadas e approvadas pela junta, será um dos ditos duplicados transmittido por cada commissario ao governo por parte do qual estiver servindo

Se os fundos não forem sufficientes para satisfazer as justas e necessarias requisições feitas para os fins exigidos, será o que faltar suprido em partes iguaes pelos dous governos.

Artigo 30.

No caso de se excitar alguma controversia entre os dous sobreditos commissarios da junta, a respeito da nomeação de algum official seu subordinado, ou ácerca de algum outro objecto relativo á execução deste regulamento, se a tal controversia occorrer em uma colonia ou possessão portugueza, convocará a junta a pessoa que nessa colonia ou possessão servir de arbitro Britannico na commissão Mixta segundo o tratado; e se o caso tiver logar em uma colonia ou possessão Britannica, convocará então a junta de superintendencia a pessoa que nessa colonia ou possessão servir de arbitro portuguez na commissão Mixta segundo o tratado; a fim de que a junta de superintendencia dos negros libertos assim formada, sendo composta dos dous commissarios e de um arbitro, decida á pluralidade de votos todos esses pontos de desavença.

Não será permittido aos membros da junta de superintendencia, nem a qualquer official seu subordinado, pedir ou receber de pessoa alguma, salvo como neste regulamento se especifica, emolumento algum debaixo de qualquer pretexto que seja pelo desempenho dos deveres que lhe são impostos pelo presente regulamento.

Artigo 31.°

Nenhuma cousa que se contenha neste regulamento, se entenderá isentar qualquer negro liberto da sujeição em que está, como homem livre, de que se proceda contra elle por qualquer crime que cometta (excepto como neste regulamento se providenciou) contra as leis do paiz onde se achar. Em todos os casos porem em que se imputar uma offensa contra essas leis a um negro, que esteja debaixo do cuidado da sobredita junta de superintendencia, ellas lhes serão applicadas como a um homem livre; devendo o curador pessoalmente, ou por meio de alguem responsavel, que para esse fim tenha deputado, ser presente nos tribunaes de justiça do paiz para que se faça justiça ao negro.

Artigo 32.°

Estipulou-se mais, com o fim de evitar desnecessaria multiplicação de palavras, que tudo quanto se contem nas disposições acima prescriptas, que seja applicado aos mestres, se entenderá como applicavel igualmente ás mestras, e que tudo que nas ditas disposições a respeito dos negros e aprendizes, é applicado ao sexo masculino, e numero singular, será entendido como applicavel igualmente ao sexo femenino, e numero plural, salvo se uma tal intelligencia for expressamente opposta a qualquer outra disposição deste regulamento.

Artigo 33.°

Este regulamento será inserido na gazeta ou jornal official dos paizes, cujos soberanos são partes contratantes deste tratado, e tambem na gazeta ou jornal official do logar onde se estabelecerem as respectivas commissões Mixtas; e os governos dos ditos paizes conferirão á referida junta de superintendencia dos negros libertos, aos curadores, e a seus ajudantes, subordinados áquellas juntas, a authoridade necessaria para que as mesmas juntas, curadores, e officiaes que respectivamente servirem debaixo das suas ordens possam cumprir os deveres, e exercer os poderes que por este regulamento lhes são confiados.

Artigo 34.°

Se para o futuro parecer necessario adop-

tar novas medidas, em consequencia de se haverem tornado inefficazes as estabelecidas neste Annexo, convem as altas partes contratantes me consultar entre si, e ajustar, outros meios mais appropriados a obter campletamente os fins que tem em vista.

Os plenipotenciarios abaixo assignados, na conformidade do artigo 14. do tratado por elles assignado neste dia tres de Julhe de mil oitocentos quarenta e dous, convieram em que o precedente regulamento contendo trinta e quatro artigos será annexado ao dito tratado, e considerado como parte integrante delle.

Aos tres dias de Julho de mil e oitocentos e quarenta e dous.

(L. S.) *Duque de Palmella*

ARTIGO ADDICIONAL.

Ao Tractado concluido entre Portugal e a Gram-bretanha para a abolição do trafico da escravatura, aos tres dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e dous.

Como o objecto deste tratado, e dos tres Annexos que formam parte delle, não é outro senão prevenir o trafico da escravatura, sem prejudicar a respectiva navegação mercantil das duas nações: e como este fraudulento trafico é feito da costa d'Africa aonde a coroa de Portugal tem tambem extensas possessões coloniaes, nas quaes se faz commercio licito, que importa, segundo o espirito deste tratado, promover e proteger; as altas partes contratantes animadas dos mesmos sentimentos, concordam em que se para o futuro parecer necessario a qualquer d'ellas adoptar novas medidas, ou alterar algum dos regulamentos executivos para conseguir o dito benefico fim, ou para obviar alguma imprevista inconvenencia á sobredita navegação, ou commercio licito, que a experiencia tenha da lo a conhecer em consequencia de se terem achado inefficazes, ou prejudiciaes os estabelecidos neste tratado, e nos seus Annexos; as ditas altas partes contratantes se comprometem a consultar entre si sobre o fim de mais completamente conseguir o objecto proposto.

O presente artigo addicional terá a mesma força e vigor, como se estivesse palavra por palavra no tratado, assignado nesta data: e será ratificado, e as ratificações trocadas no termo de dous mezes contados da data da sua assignatura, ou mais cedo se for possivel.

Em testemunho de que os plenipotenciarios respectivos o assignaram, e firmaram com o sello das suas armas

Feito em Lisboa aos tres dias de Julho de mil oitocentos quarenta e dous.

(L. S.) *Duque de Palmella*.

E sendo-me presente o mesmo tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por mim tudo o que nelle se contem, e nos tres Annexos, e artigo addicional, que fazem parte do mesmo tratado, tendo ouvido o conselho d'estado, o ratifico e confirmo em todas as suas partes; e pela presente o dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo em Fé de Palavra Real observa-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e faze-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sello grande de minhas armas, e referendada pelo meu conselheiro, ministro e secretario d'estado abaixo assignado. Dada no palacio de Cintra aos vinte e nove dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e dous. =RAINHA= (com Guarda. =*Duque da Terceira*

Tratado para a abolição do trafico da escravatura.

MEMORANDUM

Fica claramente entendido entre o Duque de Palmella, por parte de Sua Magestade Fidelissima, e Lord Howard de Walden, por parte de Sua Magestade Britannica, que simultaneamente com a troca das ratificações do tratado para a abolição do trafico da escravatura, por elles assignado na data de tres de Julho de mil oitocentos quarenta e dous, será promulgado nos dominios de Sua Magestade Fidelissima um decreto estabelecendo as penas que devem ser impostas sobre as pessoas implicadas no trafico da escravatura, declarando pirataria pelo artigo 15. do dito tratado; e que o acto do Parlamento que authorisou a proceder contra o trafico da escravatura, se tornará nullo e de nenhum effeito pelo que diz respeito á Bandeira Portugueza.

Lisboa, 3 de Julho de 1842.

Duque de Palmella.

(Diario do Governo.)

NECROLOGIA.

Mariture . . . linquenda tellus,
et domus, et placens uxor. . . . .

A 23 de março de 1781, e na cidade de Angola, nasceo o snr. Euzebio de Queiroz Coutinho da Silva, filho legitimo do doutor Domingos Placido da Silva e de D. Helena de Queiroz Coutinho da Silva, pessoas as mais distinctas d'aquelle reino. Apenas na idade de 10 annos foi o snr. Queiroz enviado por seus pais a Portugal para frequentar os estudos primarios e depois formar-se em direito na academia de Coimbra, onde distinguido por sua conducta, e premiado por louvavel applicação, concluio a sua formatura dentro do tempo indispensavel, e foi logo nomeado juiz de fóra de Benguella, passando successivamente a occupar os logares de ouvidor em Angola, e depois no Serro do Frio, da provincia de Minas, de desembargador de Pernambuco e de chanceller na cidade da Bahia, d'onde foi chamado, por espontanea escolha do Snr. D. Pedro 1.°, para occupar, na formação do supremo tribunal de justiça, o logar de conselheiro, que exerceo até a sua morte.

Adorado por sua esposa e por seus dignos filhos, de quem recebeo sempre os mais extremosos cuidados, vivia o Exm. snr. conselheiro Queiroz atormentado, de longo tempo, por um sofrimento chronico de coração que, repentinamente, e dentro de poucos minutos, o fez succumbir na noite de 5 do corrente, terminando nos braços de sua desolada familia uma existencia que elle tão dignamente prehenchia! Oh terivel contingencia da vida!! Oh misera condicção da especie humana!! Ainda n'esse dia 5 pelas 10 horas da noite se achava o Exm. Snr. Queiroz cercado de alguns de seus parentes e amigos, que mal pensavão na proxima e triste sorte que os aguardava!!

O Exm. snr. conselheiro Queiroz exerceo a magistratura por mais de 37 annos, durante os quaes deo sempre as mais exuberantes provas de muito zelo, intelligencia, e tanta inteiresa que falleceo, deixando por unico patrimonio a sua familia, a memoria de suas virtudes!! E como se ellas não bastassem para merecer-lhe as bençãos da patria, elle a legou com dous filhos, que, educados por suas lições, são dignos modelos de um tão illustre varão! Era o Exm. snr. Queiroz dotado de genio brando e caracter benevolo, apar dos mais sãos principios: seu trato jovial, e suas maneiras, ainda que graves, cheias de bondade, fazião mui desejada a sua companhia: todos lhe tributavão a maior estima e respeito, principalmente porém aquelles, que, tendo a fortuna de o tratarem de perto, podião conhecer dos rasgos de seu beneficente coração, que elle por aquella modestia inseparavel ao verdadeiro merito, procurava sempre encobrir.

Morreo o Exm. snr. Queiroz na idade de 61 annos, 5 mezes e 11 dias: suas tão raras quão excellentes virtudes, pedião de existencia mais longos annos, porém o inexoravel destino, que de ordinario parece perseguir os entes virtuosos, não o tinha assim decretado, e com impio golpe, que tantos corações deixou magoados, privou a sociedade brasileira de um magistrado inabalavel, do mais digno esposo e virtuoso pai! O Exm. snr. conselheiro Queiroz já não existe!! mas a sua imagem e alembrança de suas virtudes existirão sempre indeleveis no coração de seus numerosos amigos e parentes, que com sentidas lagrimas pagão o devido tributo ás suas cinzas veneraveis! E para eterna memoria de nossa gratidão e amisade não cessaremos tambem de dirigir fervorosas supplicas ao Omnipotente, para que na morada dos justos occupe elle o distincto logar que por tantos titulos lhe compete! A terra lhe seja leve.— P.

(Diario do R. de J.)

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 3 de novb.ro 5:438$909

DESCARREGAÕ HOJE 4 DE NOVEMBRO.

Galera ingleza = Emily = fazendas, sabão, ferragens, queijos, batatas, prezuntos, e encommendas.

Brigue portuguez = Jozephina = vinho, fazendas, pessas de cabos, ditas de estopa, barricas de sevada, azeite, drogas, alpista, carnes, e toucinho, sebollas.

Brigue inglez = Margareth Elizabeth = carvão.

DECLARAÇÕES.

-- A administração dos estabelecimentos de caridade, avisa a quem convier, que hoje pelas quatro horas da tarde na salla das suas sessões. (na rua do Cabugá por cima da loja de cera) continua a arrematação da renda dos predios abaixo declarados:

Cazas terreas na rua do padre Floriano n 5, e 9, na rua de S. Joze n 13, na rua de Manoel côco n. 17, e 20, na rua das 5 Pontas n 22, 23, 24, e 25, no beco da Viração n. 27, casas de 2 andares no beco de S. Pedro n. 28, na rua de Hortas n. 29, na rua do Calabouce n. 40, na rua da Gloria n. 51, na rua atraz do Calabouce n. 61

Salla das sessões d'administração dos estabelecimentos de caridade 4 de Novembro de 1842.— O escriptuario, F. A Cavalconte C.

☞ O abaixo assignado faz publico para que chegue ao conhecimento de todos os possuidores de predios urbanos dos trez bairros d'esta cidade, e povoação dos Affogados que do dia 8 de Agosto do corrente anno se principiou a contar os juros de um por cento ao mez sobre a quantia que estiverem a dever da respectiva decima urbana, e mais impostos provinciaes tudo na conformidade do artigo 38 da lei provincial n. 94 de 7 de Maio d'este anno, e como não tenhão comparecido á solver seus debitos: passa a extrair relação de todos os devedores, a fim de serem executados pelo juizo competente: isso até o dia 15 do prezente mez. Meza de rendas internas provinciaes 3 de Novembro de 1842.

No impedimento do escrivão e administrador. Joze Guedes Salgueiro.

AVISOS MARITIMOS.

☞ O patacho =Flor de Maroim = segue para a Bahia no dia 8 do corrente mez: os Srs. passageiros dirijão-se ao escriptorio de Gaudino Agostinho de Barros, detraz do Corpo Santo caza n. 67, para verificarem suas passagens.

= Para Montevidéo sahirá o patacho Sardo Iris até o dia 5 do corrente, só recebe alguns passageiros, para o que tem bons commodos: trata-se com o capitão a bordo, ou no Recife rua da Cadeia n. 45.

AVISOS DIVERSOS.

Nova Fabrica de rapé por vapor.

Jironimo da Costa Guimarães e Silva, proprietario da fabrica de rapé movida por maquina de vapor, aviza ao respeitavel publico que em seus depositos já se acha grande surtimento, tanto para consumo d'esta praça, como para exportação do mais excellente rapé que sem exageração principia a aparecer neste imperio.

O seu bom aroma em tudo semelhante ao rapé de Lisboa donde o proprietario pôde obter a receita, o estilar moderado sem que ganhe botão nos narizes, e sem os ferir, o conservar se por muito tempo sem que se deteriôre, môfe, seque, o maior caprixo sobre a limpeza e aceio com que he fabricado este rapé, são propriedades estas que o tornão assaz bello, e recommendavel. A superior qualidade deste rapé firmado com as letras iniciaes do proprietario patentea a verdade do que se leva dito, e a mudança que muitas pessoas de bom olfáto tem feito deixando de tomar o rapé de Lisboa para tomarem d'este no qual não acharão repugnancia as tem feito declarar que he rapé mui bom, e que este, e outros generos já se lhe não sente a falta deixando de vir da europa. Os depositos são no atterro da Boa-vista loja do proprietario n. 5; e na rua da Cadeia velha no armazem confronte com a rua da Madre de Deos a tractar com Antonio Gomes da Cunha e Silva. Os depozitos são para vender de 5 libras para cima a preço fixo, sendo-lhes tambem concedido vender a retalho sómente pelo preço por que os compradores de 5 libras para cima podem vender.

☞ Roga-se á pessoa que lhe for offerecido um transelim, uma medalha, e um par de brincos com 16 diamantes, tudo de ouro, de não comprar, e aprehender a pessoa, levando as ditas peças na rua por de traz dos Martirios n. 21, que será generosamente recompensado.

☞ Entrando algumas pessoas em duvida se as rodas da loteria do Theatro andarão, ou não no dia fixado; pelo presente se declara do modo o mais positivo, que as sobreditas rodas tem o seu impreterivel andamento no dia 9 do corrente, achando-se os respectivos bilhetes á venda nos lugares já annunciados.

= D. Knoth partecipa ao respeitavel publico, que elle acaba de mudar o depozito das pilulas vegetaes, e da medicina popular americana, para a rua de Apollo n. 27.

= D. Knoth agente nesta praça dos Srs. D. Palmer & C.ª do Rio de Janeiro, partecipa ao respeitavel publico, que foi nomeado agente para a venda da medicina popular americana do doutor Snell, a qual tem tido tanta extracção no Rio de Janeiro, pelos seus beneficios resultados nas curas de todas as molestias, causadas pela impureza do sangue. N. B. vende-se sómente em o armazem do annunciante na rua de Appollo n. 27; cada caixinha vai acompanhada do seu receituario, e custa mil reis.

☞ Quem precisar de passaportes para embarcações, passageiros, escravos, e folhas corridas. ou qual quer despacho maritimo dirija-se a repartição do consulado na salla do porteiro que ahi por consenso do meretissimo senhor administrador achará Francisco Joze dos Santos com sua banca de despachante prompto desde que se abrir athe se feixar o dito consulado, a servir a todos com a maior promptidão, obrigado a fazer os manifestos das embarcações, e tudo mais que tender a abreviar, do que tem dado provas.

☞ No dia 5 do corrente mez da Novembro, no armazem do senhor Joze Antonio Pinto na rua da Cruz as 11 horas do dia se ha de arrematar o resto dos trastes do fallescido Joaquim Leocadio d'Oliveira Guimarães, em presença do senhor doutor juiz do civel da terceira vara.

Sr. Boticario zangado.

☞ Por acazo lendo a correspondencia de Vm., na qual communica Vm. que gente enredadeira lhe communicara que certo estrangeiro apresentara uma carta de pharmacia, feito o exame em 1834, quando n'aquella epoca o jury não trabalhava, e com este breve de marca pretende acobertar a botica de outro estrangeiro, não pude, sr. boticario zangado, a vista de uma impostura d'esta natureza ficar calado; mas protesto responder com toda a moderação, pois que nunca quiz sustentar polemicas: mas como hoje me vejo obrigado pela força das circunstancias a responder, vou pois em poucas palavras o fazer, e o publico sensato nos julgará. Saiba pois, senhor boticario zangado, que em 1823 eu passei aqui meus exames de pharmacia, sendo o juiz o sr. Dr. João Lopes, em fim fui approvado plenamente, e abri a botica da rua Nova que hoje pertence ao sr Pinto, a quem foi vendida, quando em 1824 fui com minha senhora para França, depois tive outra na rua dos quarteis, que foi vendida durante a minha molestia. demais que o sr. fiscal queira-se dar ao trabalho de ir dar um varejo nos livros de registros da camara, e necessariamente verá que o abaixo assignado está nos termos das leis. Se a maldade não se estendesse a tanto, de certo não viria hoje este sr. boticario zangado avançar proposições calumniadoras, e com o unico fim de desacreditar um boticario conforme a lei. Emfim paciencia...Deos he grande, e elle será nosso leal juiz. Eu tenho a honra de ser de Vm. um boticario em virtude da lei.

Alberto Lavenere.

☞ Thomaz Sayle avisa ao respeitavel publico, que principiará a correr o seu bem conhecido Onibus, no dia sabbado 5 do corrente, partindo da matriz de Santo Antonio as cinco horas da tarde, até o Monteiro e dahi para o Recife no dia segunda feira as 7 horas da manhã, e continuará toda a festa as mesmas horas

☞ Manoel Joaquim Pereira, subdito portuguez, retira-se para fora da provincia.

☞ Aluga-se o 3. andar da casa da rua do queimado por sima da botica, n. 15, a fallar na mesma.

☞ Aluga-se uma casa que tem commodos para piquena familia no Poço da Panella defronte do rio, n. 8, a fallar na rua do queimado n. 15

☞ Aluga-se um sobradinho na rua Imperial numero 100; a fallar no mesmo, assim como se vende uma casa meia agoa, que rende 4$ reis mensaes.

☞ Offerece-se uma mulher desimpedida sem filhos, para ama de homem solteiro ou viuvo, coze muito bem, engoma de todas as qualidades, coze de alfaiate, menos cosinhar: na rua do jardim numero 33.

☞ O Secretario da sociedade Apolinea avisa aos senhores socios da mesma, que haverá sessão da sua commissão administrativa no dia 7 ás 6 horas da tarde, para se concederem os bilhetes de convites para a partida do encerramento em 12 do corrente.

– Precisa-se de um rapaz de 12 a 14 annos, que seja deligente; no botequim da porta larga junto aos quarteis.

ILEGÍVEL

--- Achão-se a venda nos lugares annunciados os bilhetes da loteria do Theatro, cujas rodas andão impreterivelmente no dia 9 de Novembro.

☞ O snr. João Ignacio de Avila, queira fazer o favor de dirigir-se a rua de s. Thereza n. 24, a negocio de seu interesse.

☞ O Bacharel Vicente Pereira do Rego, mudou a sua residencia para a rua Nova n. 5 primeiro andar.

☞ Precisa-se de um pequeno para o officio de tanueiro, ou que já tenha luzes desta officina; quem lhe convier anuncie.

☞ Tendo-se deliberado, e decedido em sessão geral da Sociedade Apolinea, que seus membros pagassem um addicional de 2$ rs. em suas mensalidades, até fim de Março do proximo anno de 1843, afim de poder-se acodir ao deficit da mesma sociedade; a actual commissão administrativa, á vista do estado de melhoramento da caixa pelo thesoureiro apresentado, tem resolvido que, do fim do corrente mez de Novembro em diante, cesse aquelle augmento de mensalidades, e que fiquem redusidas a 3$ rs. em conformidade dos seus estatutos. Ao passo que o thesoureiro tem a satisfação de publicar esta resolução para conhecimento dos snrs. socios, não deve eximir-se de recommendar, e rogar a alguns a promptidão nos pagamentos de suas mensalidades, afim de poder sustentar-se o brilhantismo de uma tão conspicua sociedade, á qual tem a honra de pertencer.

F. G. d'Oliveira.

☞ O abaixo assignado solicitador nos auditorios desta Cidade e Comarca do Recife, avisa pela ultima vez a todas as pessoas que estão a dever foros atrasados ao Hospital de Loanda, legado deixado pelo finado Conselheiro o Conego Joaquim Marques de Araujo, que compareção a pagar os referidos foros na casa do mesmo abaixo assignado na rua de Agoas verdes n. 14 sobrado de um andar, das 7 horas da manhã athe as 9 e das duas as 4 da tarde, pois que o abaixo assignado se acha authorisado com procuração bastante do snr. João Maria Save, como procurador do mesmo Hospital, para chamar a todos os foreiros omissos a Juiso, e receber toda e qualquer quantia tendente aos referidos foros, e passar o competente recibo amigavelmente, e todos aquelles foreiros que não concorrerem a satisfazer promptamente os seus debitos serão chamados a Juiso impondo-se-lhes a pena de comisso em que todos tem cahido, e demandados perante a Justiça, e sem comtemplação de foreiro algum.

Francisco Antonio Rabello de Carvalho.

☞ B. Lansac retira-se para França.

☞ Dá-se 100$ rs. a juros em diversas parcelas, sobre pinhores de ouro: na praça da Independencia loja n. 27.

☞ Offerece-se uma mulher sem filho, para ama de leite, e mesmo para algum serviço de uma casa de pouca familia, para cozinhar, lavar, e engommar: na rua da Florentina nova n. 31.

☞ O abaixo assignado avisa as pessoas que tem pinhores em poder do annunciante hajão de remi-los até 15 do corrente, do contrario passará avende-los para seu pagamento, por ter disto precisão.

André Manoel de Amoedo.

☞ Aluga-se por preço commodo um bom armazem, proprio para dous estabelecimentos, por ser de rua a rua, cito no Recife na rua da Moeda, no fundo da venda do Snr. Alexandre, incumbindo-se o annunciante dos arranjos necessarios: as chaves para o ver parão em mão do snr. Joze Fernandes Povoas com venda em outra quina, e a tratar na rua do Nogueira n. 13.

☞ Quem pretender alugar um sotão, sendo senhora viuva, e sem filhos, dirija-se a rua do Nogueira n. 13, onde saberá quem tem um de bons commodos, bem arejado e preço rasoavel.

☞ Permuta-se por uma casa nesta Cidade, um sitio na Matriz da Varzea, com casa grande, terras proprias, muitas fruteiras de todas as qualidades, perto do banho da pedra no rio capibaribe, com elegante vista para a estrada publica, e optimo lugar para se passar a festa: na rua de Agoas verdes numero 36.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar um carrinho, sendo queira um de duas rodas, bem arreiado e em muito bom uzo, com cavallo ou sem elle, dirija-se a rua da Cadeia velha loja de Antonio Gomes Pessoa.

☞ Precisa-se de uma ama de leite: na rua da Alfandega armazem n. 3.

☞ Se o snr. Francisco da Silva Santiago, se dignou responder a alguma das cartas que ultimamente lhe tem dirigido um ex commerciante desta praça, pode mandar entregar a resposta na rua do Livramento.

☞ Quem pretender e quiser alugar, ou pelo tempo da festa, ou por anno, uma casa em s. Anna, com sufficientes commodos para uma familia qualquer, por ter duas salas, um gabinete, e 4 quartos grandes, dirija-se a rua das Trincheiras sobrado n. 50, a mesma casa tem muitos arvoredos uteis.

☞ Da-se 200$ rs. a juros sobre pinhores de ouro ou prata: na rua do Aragão quina que volta para a s. Cruz n. 22.

☞ Se n'esta praça existe o snr. Antonio da Rocha Pariz, ou alguem por elle, filho do snr. Nicoláo da Rocha Pariz, da Villa de Vianna do Minho em Portugal, sirva-se de ir a rua do Vigario n. 5, para negocio de seu particular interesse, a fallar com Francisco João de Barros.

☞ Arrenda-se pelo tempo de festa o sobrado, armazem e sitio que foi de Antonio Coelho da Silva, no lugar do cortume dos Coelhos: á tratar no mesmo sobrado.

COMPRAS.

☞ 50 pés de coqueiros proprios para se plantar: na rua da Moeda n. 140.

☞ Carneiros gordos, todos os dias: a tratar com Francisco Xavier Vieira Lego na rua larga do Rozario assougue n. 1.

VENDAS.

☞ Xaropes de tamarindos, e de pitanga, limão, laranja, grozella, orxata, e maracujá, e frascos com duas libras de doce de tamarindos; na travessa do Rozario para o Queimado botica de João Pereira da Silveira.

☞ Caixas com agulhas de fundo dourado, ditas em papeis para alfaiate, esporas de molla de asso; e uma casa em S. Anna, propria para se passar a festa, por preço commodo: na rua do Queimado n. 4.

☞ Um excellente banheiro de flandres, com selindro, por preço commodo: na rua do Crespo n. 23.

☞ Potassa Russiana, primeira sorte, em barris pequenos: em casa de Hermano Mehrtens, rua da Cruz n. 47.

☞ Uma escrava para fora da provincia: na travessa da Florentina nova n. 4; na mesma casa precisa-se de uma mulher idosa, parda ou preta para desmamar uma criança, por tempo de 2 mezes.

☞ Um porção de sal bem alvo, proprio ao de Lisboa: na rua Nova venda ao pé da ponte n. 33.

☞ Lindissimos cortes de vestidos de chitas mui finas, e ditos mais ordinarios, por preço commodo: na quina da pracinha do Livramento loja de fazendas da viuva do Burgos.

☞ Um escravo de nação angola, de 36 a 37 annos, possante, e trabalhador de enchada, pois he o que sabe por ser do matto, sem vicio algum, pela diminuta quantia de 270$ rs.: na rua da S. Cruz, a tratar com Victorino Antonio Martins com aula publica de primeiras letras.

☞ Aparelhos para chá, sendo bule, assucareiro, manteigueira, e tijela de metal branco superior, bacias de mãos, e torneiras do mesmo de patente, de differentes tamanhos, almofarizes, defumadores e escrivaninhas de latão, seringas de estanho, e de latão, e outras diversas obras de metal, latão, e estanho, por preço commodo: na rua Nova defronte da Igreja da Conceição dos Militares, n. 38

☞ Um relogio horisontal de caixa de ouro, bom regulador, um dito de caixa de prata, sabonete inglez, uma corrente grossa de ouro, um completo corazes azues e encarnados para braços de senhora, pares de botões para aberturas e punhos de differentes modellos, um par de fivellas de bom ouro para padre, um par de brincos de filagrã, uma bride e uma faca aparelhada de boa prata, uma salva, e outras obras de ouro e uma pouca de prata para fundir-se: nas 5 pontas n. 45 onde tem lampião.

– Farinha de mandioca, com alguma avaria, e em bom estado, por comodo preço; na rua da cadea velha n. 35.

☞ Duas escravas de boas figuras, com boas habilidades, uma dellas he boa costureira, engommadeira, e cozinheira; uma dita por 350$ rs., e outra por 300$, cozinhão, lavão, e vendem na rua; uma mulatinha de 12 annos, com bons principios de habilidades; um preto de meia idade por 250$ rs., muito forte e robusto para todo o trabalho de uma casa: na rua de Agoas verdes n. 44.

☞ Uma casa no poço da Panella, por preço commodo: no Manguinho n. 8.

☞ 123 palmos de terreno por traz das 5 pontas, e 143 ditos por traz da rua do Palacete; e dous alicerces na mesma rua: na rua de s Francisco n. 12 segundo andar

☞ 500 varas de panno de algodão da terra, muito boa fazenda, a 220 rs. a vara: na pracinha do Livramento n. 57.

☞ Para fora da provincia um moleque de 18 annos, creolo, de bonita figura, e optimo para todo o serviço: na rua do Nogueira sobrado de um andar n. 39.

☞ Uma casa de pedra e cal, na rua de s. Rita Nova n. 72: na rua das Trincheiras numero 23.

☞ Uma corrente de ouro com 25 oitavas, e uma cadeirinha nova com todos os pertences: na praça da Boa vista n. 9.

☞ Um Titio Livio em portuguez e latim sendo portuguez de um lado e latim de outro, e um Cornelio em latim: na rua de Agoas verdes n. 42.

☞ Uma duzia de cadeiras de oleo novas: na rua larga do Rozario n. 40.

☞ Francisco da Silva tem para vender uma barcaça grande e nova, que carrega para mais de 20 caixas de assucar, quem a quiser comprar haja de o procurar na rua da Cadeia do Recife.

☞ Barris de vinho de feitoria de superior qualidade, da colheta do anno de 1834 e ja muito claro: no armazem do Machado & Santos, rua do Amorim, ou a fallar com o mesmo Santos.

☞ Uma venda com poucos fundos e sem alcaides, em muito bom lugar para vender para a terra, e faz muita conta no aluguel por ter um sobrado por cima e outra loja independente que se aluga, a vista do comprador se dirá o motivo: na rua Velha venda numero 9.

☞ Uma escrava de 16 a 18 annos, de linda figura, sabendo perfeitamente engommar, cozinhar e coser; duas ditas de todo o serviço, moças e muito reforçadas; 2 pretos de todo o serviço, um moleque de 14 annos muito bonito para pagem; uma preta lavadeira de sabão e varrella; e uma mulatinha de 12 annos: na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

☞ Na fundição de ferro e fabrica de machinas da rua da Aurora acha-se para vender machinas de vapor de forças mais proprias para engenho e de construção mais aprovadas e fortes com moendas ou sem ellas. Moendas de varios tamanhos e qualidades, entre ellas he uma de nova construção que despensa virola, invenção, de um sr. de engenho perto desta praça e que tem sido muito aprovada; taxas de ferro, portas de fornalha, serras sortidas para serraria, bombas de ferro, arados de ferro roldanas de ferro, jarras de ferro para agoa, moinhos grandes de café, safras de ferreiro, chaves de parafuzo das chamadas inglezas, niveis de espirito &c. &c. e na mesma fabrica faz-se não só as obras a cima mencionadas, como tambem machinas de vapor de todo tamanho e força tanto marinho como das outras e caldeiras, para qualquer dos ditos, canos de ferro para incanamentos de banheiro, bomba ou qualquer outro fim, barcas, alvarengas, canoas de ferro para vapor ou outros motores, carreiras de patente para navios, estradas de ferro e machinas locomotivas, assim como emprehende-se qualquer obra, de engenharia civil ou mechanica que se offerecer. Este estabelecimento offerece grandes vantagens as pessoas que necessitão de obras desta natureza, não só pela facilidade de encomendar em propria pessoa e sem tradução de uma lingoa para outra, de termos technicos não geralmente entendidos, como tambem pela garantia natural que sempre tem todos que comprão directamente do fabricante pela facilidade do recurso havendo defeito; e a promptidão mesmo, de algum concerto que possa necessitar por estarem os moldes no paiz.

☞ Queijos flamengos grandes da melhor qualidade possivel a 1200 rs., cevada muito nova a 100 rs., batatas e passas, e todos os mais generos por preço rasoavel; na venda da rua do Aragão que volta para o pateo de Santa Cruz n. 22.

☞ O Hiate Americano Red Rover; os pretendentes dirijão-se a Matheus Austin & Companhia na rua do Trapiche novo n. 18.

☞ Um negro de nação Angola, idade 28 annos, bonita figura, proprio para todo o serviço: na Boa-vista, rua do Aragão na casa que fica defronte do sobrado de dous andares.

☞ Barris pequenos com potassa americana, barricas con farelo muito novo, e velas de espermacete; em casa de Matheus Austin & companhia rua do Trapiche novo n. 18.

☞ Superior palha de carnauba muito alva, em porção e a retalho: na rua da Cruz numero 64.

☞ Uma venda com poucos fundos, ou só a armação no lugar da Trempe: á tratar no sobrado immediato n. 433.

☞ Um bom braço de balança, e pezos, e prezuntos muito em conta: na rua do Azeite de Peixe armazem n. 5.

☞ Um mulato de bonita figura, de idade 18 annos, bom para pagem, sem vicios nem achaques: na rua Nova loja n. 21.

☞ Uma carroça com pouco uzo de carregar pipas por baixo ou caixas de assucar por ser muito forte: á tratar com Manoel Antonio da Silva Motta, ou no Porto das Canoas do Recife onde se vende tambem traves, caibros, telhas e tijolos.

☞ 5 escravos de nação para todo o serviço por commodo preço, um dito bom canoeiro, seis escravas de nação de idade 20 a 22 annos, sabendo engommar, cosinhar, lavar, uma bonita moleca de idade 18 annos sem vicios nem achaques, um mulato de boa conducta a qual se afiança, de idade 20 annos, bom pagem e criado de servir, um dito bom comprador muito fiel optimo para o ser viço de uma casa: na rua de Agoas verdes n. 38.

☞ Uma tenda de funileiro com armação para as obras feitas, e com toda a ferramenta pertencente a mesma officina, na rua Direita; quem a pretender dirija-se a rua do Crespo casa n. 10 terceiro andar.

☞ Um moleque de boa figura, e sem achaques, quem o pretender dirija-se ao armazem do sal.

☞ Na rua do Queimado loja n. 14 de Luiz Joze de Souza ha para vender chapeos de sol de seda de superior qualidade e preço commodo; na mesma loja tem velas de carnauba de 6, 7 e 8 em libra a 320 muito bem feitas.

= Um sobrado de dous andares, com sotão corrido formando trez andares ainda novo e feito a moderna, e muito bem construido, e de muito boas madeiras, tendo 120 palmos de fundo, e 34 de largo, e com um grande terreno no fundo, e com o embarque a porta a toda hora, e por isso que offere grandes vantagens ao comprador, pela localidade em que se acha, na rua da Praia n. 38; os pretedentes dirijão-se ao arco de Santo Antonio a fallar com João Henriques da Silva.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 30 do passado Outubro fugio um preto de nome Liborio, creolo, idade 20 annos pouco mais ou menos, tem a marca de um talho na testa, he baixo, e grosso do corpo, levou calça de pano azul e camisa fina, alem disso levou mais dous pares de calças brancas uma de setineta e uma de brim, e duas jaquetas de riscado encarnado; quem o pegar e levar á rua d'Apollo n. 16 será bem recompensado.

☞ Fugio na noite de 2 do corrente um escravo creolo, natural da Freguezia da Escada, que foi escravo de João Affonço Ferreira, no engenho Trez Braços, de estatura regular, que representa ter de idade 25 annos, bem preto, levando vestido calça de brim branco fino, e camiza de algodãozinho, chapeo de palha, tendo uma cicatriz no pulço da mão direita; os aprehensores o poderão conduzir a casa de Antonio Luiz Gonsalves Ferreira no atterro da Boa-vista que se recompensará generosamente.

☞ Agostinho creolo fugio a 22 do mez de Outubro, vindo a poucos dias do engenho, tem altura e corpo regular, cara bastante marcada de bexigas com duas cicatrizes no queixo procedido de dor de dentes. tem a falla atrapalhada que não parece creolo, levou camiza de algodãozinho, e calça de brim branco, jaqueta de pano fino velha, consta andar vadiando mesmo aqui e mettido pelos assougues aprendendo a cortar carne; recomenda-se a todas as pessoas encarregadas da policia e qualquer pessoa o poderá pega-lo e leva-lo na rua do Nogueira n. 39 que será recompensado.

☞ Em dias do mez de Maio do anno p. p. fugio um escravo pardo de nome Fabricio, baixo, grosso, cabellos anelados, bem barbado, de idade pouco mais ou menos de 25 annos, tem uma cicatriz em um queixo proveniente de uma fistula, foi visto em Goianna no mez de Junho do mesmo anno indo para as partes de pedras de fogo; roga-se a todas as authoridades policiaes e capitães de campo sendo que o peguem leve-o na rua do Nogueira sobrado de um andar n. 39 que serão recompensados com 50$.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1842.